



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 475/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: Diversos

RECORRENTE: Roberto Nascimento da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Diversos

1. Relatório

1.1. Resumo dos Recursos à CGU:

Os recursos não foram analisados e o presente campo não foi descrito, em virtude das decisões desta Comissão, em diversos precedentes do mesmo cidadão, que constataram o exercício abusivo do requerente no uso do seu direito de acesso à informação.

Os recursos foram impetrados pelo recorrente junto a órgãos/entidades da Administração Pública Federal, conforme referidos a seguir:

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Recurso NUP: 18600.002405/2017-35

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Banco Central do Brasil**

Recurso NUP: 21900.001082/2016-10

1.2. Razões da Negativa pelo Órgão:

Os recursos não foram analisados e o presente campo não foi descrito, em virtude das decisões desta Comissão, em diversos precedentes do mesmo cidadão, que constataram o exercício abusivo do requerente no uso do seu direito de acesso à informação.

1.3. Decisão da CGU:

NÃO CONHECIMENTO. A CGU verificou a existência de elementos que configuram o abuso de direito por parte do requerente, em todos os recursos demandados. Ademais, a CGU cita entendimento da CMRI, presente na Ata nº 48 daquela Comissão, de que o cidadão atuou de modo abusivo no exercício do direito de acesso à informação.

2. Análise dos Requisitos de Admissibilidade:

Os recursos foram interpostos dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivos. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. No entanto, a existência de elementos que configuram o abuso de direito por parte do requerente impõe que esta Comissão deixe de conhecer dos recursos interpostos. Pelo não conhecimento dos recursos. Pelo não conhecimento da admissibilidade.

3. Análise do Mérito:

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não analisou o mérito. Não conheceu dos recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Banco Central do Brasil, e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0406276** e o código CRC **4DF3874E** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0